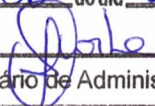




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 56 /2023

CERTIFICO que na data <u>04/04/23</u>
foi publicado no Placar Oficial ( <input checked="" type="checkbox"/> ) / Site ( <input checked="" type="checkbox"/> )
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>56</u> do dia <u>04/04/23</u>

Secretário de Administração

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Processo Administrativo nº 139242/2022

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a Empresa **I. L. MENDES JUNIOR EIRELI ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO:** **I. L. MENDES JUNIOR EIRELI ME**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.184.211/0001-24, estabelecida na Avenida 25 de Janeiro, nº 2.460, Casa 05, Bairro Jardim Menino Deus – Quatro Barras/PR, Fone: (41) 3045-0112/ (41) 9 9705-5305, E-mail: leticia@finktecnologia.com.br/ inacio@finktecnologia.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Inácio Lindolfo Mendes Junior**, inscrito no CPF sob o nº 343.195.811-72, residente em Quatro Barras/PR.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 03/2023 e do Despacho Homologatório expedido em 30 de março de 2023, Processo Administrativo nº 139242/2022 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o fornecimento de equipamentos de informática a serem utilizadas nas Unidades Escolares ligadas à Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, a ser pago com recurso de Emenda nº 1713, Convênio do Processo nº 202200006011886, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
03	<b>Impressora Multifuncional</b> <b>Impressão</b> Padrão de impressão frente e verso: Sim Velocidade de impressão em preto A4 (max. ppm): 30 Velocidade de impressão em preto Carta (max. ppm): 32 Tipo de consumível: Cartucho de toner e unidade de cilindro Velocidade da CPU (MhZ):200 Emulação: BR-Script3†, PCL6 (PCL XL Classe 3.0) Tempo de saída da primeira página†: 8.5 Resolução de impressão (dpi): Classe 2400 x 600 dpi Tecnologia de impressão: Monocromática Compatibilidade com o driver de impressora†: Windows, Mac OS <b>Conectividade</b>	Xerox B225	10	Un	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

<p><b>Compatibilidade</b></p> <p>Compatibilidade com dispositivos móveis: Brother iPrint&amp;Scan, Cortado Workplace</p> <p>Interface(s) padrão: Wireless 802.11 b/g/n, Ethernet, Hi-Speed USB 2.0</p> <p>Recursos de rede padrão: Impressão, Digitalização</p> <p>Protocolos de rede compatíveis (IPv4): ARP, RARP, BOOTP, DHCP, APIPA (Auto IP), WINS/NetBIOSNameResolution, DNS Resolver, mDNS, LLMNR Responder, LPR/LPD, CustomRawPort/Port 9100, IPP, FTP Client and Server, TELNET Server, SNMPv1/v2c/v3, HTTP Server, TFTP Client and Server, SMTP Client, ICMP, Web Services (Print/Scan)</p> <p>Protocolos de rede compatíveis (IPv6): NDP, RA, DNS Resolver, mDNS, LLMNR Responder, LPR/LPD, CustomRawPort/Port 9100, IPP, FTP Server, SNMPv1/v2c, TFTP Client and Server, SMTP Client, ICMPv6, LLTD Responder, Web Services (Print/Scan)</p> <p>Certificação Wi-Fi: Sim</p> <p><b>Cópia</b></p>					
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

<p>Velocidade de cópia em preto A4 (max. ppm): 30</p> <p>Velocidade de cópia em preto Carta (max. ppm): 30</p> <p>Capacidade de cópia: Monocromática</p> <p>Resolução de cópia: Máx. 600 x 600 dpi</p> <p>Estilo de desenhos: Flatbed (vidro de exposição)</p> <p>Cópia frente e verso: Não</p> <p>Cópia de documentos de identidade: Sim</p> <p>Funções N em 1: 2em1 / 4em1</p> <p>Função Pôster: Não</p> <p>Redução/Ampliação: 25%-400%</p> <p>Função de classificação: Sim</p> <p>Cópia autônoma: Sim</p> <p><b>Scan</b></p> <p>Digitalização frente e verso: Não</p> <p>Resolução de varredura interpolada † (max. dpi): 19200 x 19200 dpi</p> <p>Aplicativo de digitalização para dispositivos móveis‡: Brother iPrint&amp;Scan</p> <p>Resolução de digitalização óptica (dpi máx.): 600 x 2400 dpi (vidro de exposição); 600 x 600 dpi (ADF)</p> <p>Formatos dos arquivos de digitalização: JPEG (JPG), PDF de uma página/múltiplas</p>					
---	--	--	--	--	--



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

<p>páginas (PDF/A, PDF de alta compressão), TIFF de uma página/multipágina (TIF), Windows Bitmap (BMP), MAX, Gráficos de rede portáteis (PNG), XML PaperSpecification (XPS)</p> <p>Recurso "Digitalizar para": OCR‡, Imagem‡, Arquivo‡, Email, SharePoint</p> <p>Capacidade de digitalização: Monocromática e Colorida</p> <p><b>Geral</b></p> <p>Tela LCD: 2 linhas</p> <p>Ciclo de trabalho mensal máximo‡: Até 10.000 páginas</p> <p>Volume de impressão mensal recomendado‡: 250 a 2.000 páginas</p> <p>Memória padrão: 32</p> <p>Modo de economia de toner: Sim</p> <p><b>Características de pesquisa</b></p> <p>Conectividade: Ethernet, WiFi, USB, Compatibilidade com dispositivos móveis</p> <p>Recursos: Impressão duplex, Alimentador automático de documentos, Impressão móvel</p> <p>Função: Imprimir, digitalizar, copiar</p> <p>Tecnologia de impressão: Laser Monocromática</p> <p>Tamanho do grupo de trabalho:</p>					
--	--	--	--	--	--



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

<p>Home Office/Small Office</p> <p><b>Recursos de segurança</b></p> <p>Protocolos de segurança (com fio): SMTP-AUTH</p> <p>Protocolos de segurança (sem fio): SMTP-AUTH</p> <p><b>Energia</b></p> <p>Voltagem: CA 127V, 50/60Hz</p> <p>Ruído da máquina (Pronto/Cópia): 30 dB / 50 dB</p> <p>Ruído da máquina (Pronto/Impressão): 33dB / 50dB</p> <p>Ambiente operacional: Umidade 20% - 80%</p> <p>Ambiente operacional: Temperatura 10°C até 32°C</p> <p>Consumo de energia - Desligado / Sono profundo / Pronto / Cópia 0,03W / 1,6W / 5,3W / 60W /510W</p> <p>Consumo de energia - Desligado / Sono profundo / Sleep / Pronto / Impressão: 0,03W / 1,6W / 5,3W / 60W /510W</p>						
--	--	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ----- R\$ 21.000,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**4.1** Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Dom Pedro II, nº 99, Centro – Piracanjuba/GO, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

**4.2.** Os produtos serão recebidos:

**I. Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**II. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.3** Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**4.4** A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**4.5** Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**5.1** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO situado na Rua Dom Pedro II, nº 99, Centro – Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**.

**5.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**5.3** O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.5** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;

III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6.2** O **CONTRATADO** se obriga a:

I. Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação

*PM*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

vigente;

III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

VI. Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo obedecendo ao prazo máximo de 02 (dois) dias;

VII. Comunicar à requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, nas seguintes dotações:

- 71.01.12.361.1207.1.085.4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados – Fonte: 137.000 – Ficha 0753 – Equipamentos e Materiais Permanentes;
- 71.01.12.361.2309.2.110 – 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados – Fonte: 137.000 – Ficha 0775 – Material de Consumo;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

- 71.01.12.365.1207.1.086 – 4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados – Fonte: 137.000 – Ficha 0807 – Equipamentos e Materiais Permanentes;
- 71.01.12.365.2312.2.113 – 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados – Ficha 0815 – Material de Consumo.
- 22.03.04.122.0407.1003.4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados – Fonte: 0070.000 – Ficha 0753 – Equipamentos e Materiais Permanentes;
- 22.03.04.122.0407.1003.4.4.90.52.17 – Material de Processamento de Dados – Fonte: 137.000 – Ficha 0070 – Material de Consumo;
- 22.03.04.122.0407.1003.4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados – Fonte: 137.000 – Ficha 0807 – Equipamentos e Materiais Permanentes;
- 22.06.04.122.2810.2126.3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados – Ficha 0182 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**8.2** O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

**8.3** Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**8.4** Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

**8.5** Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contatos da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas

*CM*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 04 dias do mês de abril de 2023

**CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

INACIO LINDOLFO	INACIO LINDOLFO
MENDES	MENDES
JUNIOR:34319581	JUNIOR:34319581172
172	2023.03.30 13:42:00
	-03'00'

**I. L. MENDES JUNIOR EIRELI ME**

Contratada

Testemunhas: LETICIA TERESINHA LETICIA TERESINHA  
FINK:50827928904 FINK:50827928904  
2023.03.30 13:42:11 -03'00'

01) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

02) Nome:  \_\_\_\_\_ CPF: 031.975.521-56